



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 119, DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 2339, 21 de julho de 2010, que fixa as diretrizes para a elaboração Lei Orçamentária de 2011”.

Senhores Deputados, o referido projeto pretende corrigir a redação do artigo 9º, § 1º, inciso XI e do artigo 39, referente à ordem numérica dos artigos citados nos respectivos dispositivos. Pretende também alterar os prazos estabelecidos no *caput* do artigo 10 e em seu § 2º, tendo em vista que a lei em pauta foi sancionada após o referido prazo, não havendo, portanto, tempo hábil para o seu cumprimento. Pretende ainda, ajustar a meta de resultado primário prevista para o exercício de 2011, especificada nos demonstrativos I e III da Lei supracitada. Tal ajuste é devido à reestimativa da receita para o exercício de 2010 e da nova expectativa de arrecadação para o exercício de 2011.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



10:43 2010/08/03 00:53



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei nº 2339, 21 de julho de 2010, que fixa as diretrizes para a elaboração Lei Orçamentária de 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso XI, do § 1º, do artigo 9º, o § 2º e o *caput* do artigo 10 e o artigo 39, da Lei nº 2.339, 21 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

§ 1º.

XI – Quadro de Detalhamento de Dotações na forma do artigo 6º desta Lei.

Art. 10. O Poder Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado, incluirão no Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG – Módulo de Orçamento, até 31 de agosto de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as diretrizes e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. Para efeito de cumprimento do *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, até 30 de julho de 2010, o cálculo das receitas públicas e da receita corrente líquida – RCL projetadas para o exercício de 2011.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos, referido no art. 3º desta Lei, a mesma será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, do Ministério Público do Estado, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado.”

Art. 2º. Os demonstrativos I e III da Lei nº 2.339, de 21 de julho de 2010, que tratam, respectivamente, das metas anuais e das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	5.128.822.000	4.907.963.636	25,01	5.359.618.990	4.907.963.636	24,50	5.600.801.845	4.907.963.636	24,10
Receitas Primárias (I)	4.975.808.000	4.761.538.756	24,26	5.199.719.360	4.761.538.756	23,77	5.433.706.731	4.761.538.756	23,38
Despesa Total	5.128.822.000	4.907.963.636	25,01	5.359.618.990	4.907.963.636	24,50	5.600.801.845	4.907.963.636	24,10
Despesas Primárias (II)	5.025.528.144	4.809.117.841	24,50	5.251.676.910	4.809.117.841	24,00	5.488.002.371	4.809.117.841	23,61
Resultado Primário (I - II)	(49.720.144)	(47.579.085)	(0,24)	(51.957.550)	(47.579.085)	(0,24)	(54.295.640)	(47.579.085)	(0,23)
Resultado Nominal	73.410.444	70.249.229	0,36	76.713.914	70.249.229	0,35	80.166.040	70.249.229	0,34
Dívida Pública Consolidada	2.391.999.493	2.288.994.730	11,66	2.499.639.470	2.288.994.730	11,43	2.612.123.246	2.288.994.730	11,24
Dívida Consolidada Líquida	1.704.753.642	1.631.343.198	8,31	1.781.467.555	1.631.343.198	8,14	1.861.633.595	1.631.343.198	8,01
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Gerência de Planejamento Governamental - GPG/SEPLAN



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

DEMONSTRATIVO III

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	3.902.239.710	4.441.174.343	13,81	4.376.566.000	(1,45)	5.128.822.000	17,19	5.359.618.990	4,50	5.600.801.845	4,50	
Receitas Primárias (I)	3.833.391.894	3.950.431.774	3,05	4.021.222.000	1,79	4.975.808.000	23,74	5.199.719.360	4,50	5.433.706.731	4,50	
Despesa Total	3.773.052.188	4.441.174.343	17,71	4.376.566.000	(1,45)	5.128.822.000	17,19	5.359.618.990	4,50	5.600.801.845	4,50	
Despesas Primárias (II)	3.551.765.153	4.212.928.424	18,62	4.288.422.489	1,79	5.025.528.144	17,19	5.251.676.910	4,50	5.488.002.371	4,50	
Resultado Primário (I - II)	281.626.741	(262.496.650)	(193,21)	(267.200.489)	1,79	(49.720.144)	(81,39)	(51.957.550)	4,50	(54.295.640)	4,50	
Resultado Nominal	(47.662.553)	158.150.577	(431,81)	(133.531.268)	(184,43)	73.410.444	(154,98)	76.713.914	4,50	80.166.040	4,50	
Dívida Pública Consolidada	2.331.459.808	2.273.808.624	(2,47)	2.288.994.730	0,67	2.391.999.493	4,50	2.499.639.470	4,50	2.612.123.246	4,50	
Dívida Consolidada Líquida	1.606.723.889	1.764.674.466	9,84	1.631.343.198	(7,57)	1.704.753.642	4,50	1.781.467.555	4,50	1.861.633.595	4,50	

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	4.253.595.422	4.641.027.189	9,11	4.376.566.000	(5,70)	4.907.963.636	12,14	4.907.963.636	-	4.907.963.636	-	
Receitas Primárias (I)	4.178.548.584	4.128.201.204	(1,20)	4.021.222.000	(2,59)	4.761.538.756	18,41	4.761.538.756	-	4.761.538.756	-	
Despesa Total	4.112.775.920	4.641.027.189	12,84	4.376.566.000	(5,70)	4.907.963.636	12,14	4.907.963.636	-	4.907.963.636	-	
Despesas Primárias (II)	3.871.564.312	4.402.510.203	13,71	4.288.422.489	(2,59)	4.809.117.841	12,14	4.809.117.841	-	4.809.117.841	-	
Resultado Primário (I - II)	306.984.272	(274.308.999)	(189,36)	(267.200.489)	(2,59)	(47.579.085)	(82,19)	(47.579.085)	-	(47.579.085)	-	
Resultado Nominal	(51.954.066)	165.267.353	(418,10)	(133.531.268)	(180,80)	70.249.229	(152,61)	70.249.229	-	70.249.229	-	
Dívida Pública Consolidada	2.541.383.283	2.376.130.012	(6,50)	2.288.994.730	(3,67)	2.288.994.730	-	2.288.994.730	-	2.288.994.730	-	
Dívida Consolidada Líquida	1.751.392.504	1.844.293.817	5,30	1.631.343.198	(11,55)	1.631.343.198	-	1.631.343.198	-	1.631.343.198	-	

Fonte: GECON/CGE/SIAFEM, GPG/SEPLAN

Nota: Nas metas fiscais de 2010 não foram computadas as receitas e despesas previstas no art. 35 da Lei 2.138, 27/07/2009.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 166/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 880/2010, que “Altera dispositivos da Lei nº 2.339, de 21 de julho de 2010, que fixa as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 880/2010

Altera dispositivos da Lei nº 2.339, 21 de julho de 2010, que fixa as diretrizes para a elaboração Lei Orçamentária de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso XI do § 1º do artigo 9º, o § 2º e o *caput* do artigo 10 e o artigo 39 da Lei nº 2.339, 21 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

§ 1º.

XI – Quadro de Detalhamento de Dotações na forma do artigo 6º desta Lei.

Art. 10. O Poder Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado, incluirão no Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG – Módulo de Orçamento, até 31 de agosto de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as diretrizes e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. Para efeito de cumprimento do *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, até 30 de julho de 2010, o cálculo das receitas públicas e da receita corrente líquida – RCL projetadas para o exercício de 2011.

.....



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 39. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos, referido no art. 3º desta Lei, a mesma será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, do Ministério Público do Estado, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado.”

Art. 2º. Os demonstrativos I e III da Lei nº 2.339, de 2010, que tratam, respectivamente, das metas anuais e das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores, passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

Especificação	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	5.128.822.000	4.907.963.636	25,01	5.359.618.990	4.907.963.636	24,50	5.600.801.845	4.907.963.636	24,10
Receitas Primárias (I)	4.975.808.000	4.761.538.756	24,26	5.199.719.360	4.761.538.756	23,77	5.433.706.731	4.761.538.756	23,38
Despesa Total	5.128.822.000	4.907.963.636	25,01	5.359.618.990	4.907.963.636	24,50	5.600.801.845	4.907.963.636	24,10
Despesas Primárias (II)	5.025.528.144	4.809.117.841	24,50	5.251.676.910	4.809.117.841	24,00	5.488.002.371	4.809.117.841	23,61
Resultado Primário (I - II)	(49.720.144)	(47.579.085)	(0,24)	(51.957.550)	(47.579.085)	(0,24)	(54.295.640)	(47.579.085)	(0,23)
Resultado Nominal	73.410.444	70.249.229	0,36	76.713.914	70.249.229	0,35	80.166.040	70.249.229	0,34
Dívida Pública Consolidada	2.391.999.493	2.288.994.730	11,66	2.499.639.470	2.288.994.730	11,43	2.612.123.246	2.288.994.730	11,24
Dívida Consolidada Líquida	1.704.753.642	1.631.343.198	8,31	1.781.467.555	1.631.343.198	8,14	1.861.633.595	1.631.343.198	8,01
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Gerência de Planejamento Governamental - GPG/SEPLAN



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	3.902.239.710	4.441.174.343	13,81	4.376.566.000	(1,45)	5.128.822.000	17,19	5.359.618.990	4,50	5.600.801.845	4,50
Receitas Primárias (I)	3.833.391.894	3.950.431.774	3,05	4.021.222.000	1,79	4.975.808.000	23,74	5.199.719.360	4,50	5.433.706.731	4,50
Despesa Total	3.773.052.188	4.441.174.343	17,71	4.376.566.000	(1,45)	5.128.822.000	17,19	5.359.618.990	4,50	5.600.801.845	4,50
Despesas Primárias (II)	3.551.765.153	4.212.928.424	18,62	4.288.422.489	1,79	5.025.528.144	17,19	5.251.676.910	4,50	5.488.002.371	4,50
Resultado Primário (I - II)	281.626.741	(262.496.650)	(193,21)	(267.200.489)	1,79	(49.720.144)	(81,39)	(51.957.550)	4,50	(54.295.640)	4,50
Resultado Nominal	(47.662.553)	158.150.577	(431,81)	(133.531.268)	(184,43)	73.410.444	(154,98)	76.713.914	4,50	80.166.040	4,50
Dívida Pública Consolidada	2.331.459.808	2.273.808.624	(2,47)	2.288.994.730	0,67	2.391.999.493	4,50	2.499.639.470	4,50	2.612.123.246	4,50
Dívida Consolidada Líquida	1.606.723.889	1.764.874.466	9,84	1.631.343.198	(7,57)	1.704.753.642	4,50	1.781.467.555	4,50	1.861.633.595	4,50

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	4.253.595.422	4.641.027.189	9,11	4.376.566.000	(5,70)	4.907.963.636	12,14	4.907.963.636	-	4.907.963.636	-
Receitas Primárias (I)	4.178.548.584	4.128.201.204	(1,20)	4.021.222.000	(2,59)	4.761.538.756	18,41	4.761.538.756	-	4.761.538.756	-
Despesa Total	4.112.775.920	4.641.027.189	12,84	4.376.566.000	(5,70)	4.907.963.636	12,14	4.907.963.636	-	4.907.963.636	-
Despesas Primárias (II)	3.871.564.312	4.402.510.203	13,71	4.288.422.489	(2,59)	4.809.117.841	12,14	4.809.117.841	-	4.809.117.841	-
Resultado Primário (I - II)	306.984.272	(274.308.999)	(189,36)	(267.200.489)	(2,59)	(47.579.085)	(82,19)	(47.579.085)	-	(47.579.085)	-
Resultado Nominal	(51.954.066)	165.267.353	(418,10)	(133.531.268)	(180,80)	70.249.229	(152,61)	70.249.229	-	70.249.229	-
Dívida Pública Consolidada	2.541.383.283	2.376.130.012	(6,50)	2.288.994.730	(3,67)	2.288.994.730	-	2.288.994.730	-	2.288.994.730	-
Dívida Consolidada Líquida	1.751.392.504	1.844.293.817	5,30	1.631.343.198	(11,55)	1.631.343.198	-	1.631.343.198	-	1.631.343.198	-

Fonte: GECON/CGE/SIAFEM; GPG/SEPLAN

Nota: Nas metas fiscais de 2010 não foram computadas as receitas e despesas previstas no art. 35 da Lei 2.138, 27/07/2009.